

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 800, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"Declara de interesse e utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras rural que descreve."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal disposta no artigo 6°, do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de Interesse e Utilidade Pública para fins de desapropriação de domínio pleno, um terreno urbano com a superfície de 4.606,34m² (quatro mil, seiscentos e seis metros e trinta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Município de Canudos do Vale - RS, na rua José Paulo Kobber, esquina com a Rua Sem Denominação, de propriedade de Luis Inácio Bianchini e sua esposa Maria Iracema Bianchini, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, portadores do CPF nº 313.916.050-04 e 374.325.400-04, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Canudos do Vale - RS, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - RS, sob o nº 48.471 Livro n° 2, Folhas 01 - Registro Geral, confrontando-se e medindo: ao SUL, com a Rua José Paulo Kobber, onde mede 36,90m (trinta e seis virgula noventa metros); segue na direção Norte, no sentido horário, formando ângulo interno de 99º27' com o segmento anterior, pelo sentido OESTE, com propriedade de David Zanon, onde mede 74,71m (setenta e quatro vírgula setenta e um metros); segue na direção leste, formando ângulo interno de 87º44' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com a Rua Sem Denominação, onde mede 78,05m (setenta e oito vírgula zero cinco metros); segue na direção sul, formando ângulo interno de 95°26' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com propriedade de Luis InÁcio Bianchini, onde mede 39,44m (trinta e nove virgula quarenta e quatro metros), encontrando o segmento inicialmente descrito em ângulo interno de 84º02'.

Art. 2° - A desapropriação de que trata o artigo precedente destina-se a instalação de área verde e outros órgãos estruturais da administração municipal.

Art. 3° - É declarada de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei n° 3.365/41, para fins de emissão provisória de posse, a desapropriação do imóvel referido no artigo 1° .

 $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 4}^{\rm o}$ - O presente Decreto do Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 07 de Agosto de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral da Administração